

|    |                        |  |                |
|----|------------------------|--|----------------|
| 6  | Envelope Saco Branco   | Envelope timbrado: tipo saco, em papel branco tipo apergaminhado/off set/sulfite de 120 g/m <sup>2</sup> , impressão off-set 1x0, cor preta, tamanho 240mmx340mm, conforme modelo fornecido pelo MPC/PA. Separados em cintadas de 100 (cem) unidades.  | 2.000 Unidades |
| 7  | Envelope Carta Branco  | Envelope carta: em papel branco tipo apergaminhado/off set/sulfite de 90g/m <sup>2</sup> , impressão colorida da logomarca, 4x0, tamanho 120mmx165mm, conforme modelo fornecido pelo MPC/PA. Separados em cintadas de 100 (cem) unidades.  | 3.000 Unidades |
| 8  | Envelope Ofício Branco | Envelope timbrado: em papel branco tipo apergaminhado/off set/sulfite de 90g/m <sup>2</sup> , impressão off-set 1x0, cor preta, tamanho 110mmx220mm, conforme modelo fornecido pelo MPC/PA. Separados em cintadas de 100 (cem) unidades.   | 1.000 Unidades |
| 9  | Cartão Social          | Cartão Social: em papel branco tipo apergaminhado/off set/sulfite de 180g/m <sup>2</sup> , impressão colorida da logomarca, 4x0, tamanho 110mmx150mm, conforme modelo fornecido pelo MPC/PA. Separados em cintadas de 100 (cem) unidades.  | 3.000 Unidades |
| 10 | Cartão Visita          | Cartão de Visita: em papel couchê brilho branco, 300 g/m <sup>2</sup> , impressão 4x4, em policromia, frente e verso, laminação BOPP fosca, aplicação de verniz local frente e verso. Tamanho: 50mmx85mm.<br>Observação: Artes frente e verso, diferentes em cada edição, a ser fornecida pelo MPC/PA. | 2.000 Unidades |
| 11 | Bloco Tipo 1           | Bloco de papel branco A5 timbrado: tipo apergaminhado/off set/sulfite de 75g/m <sup>2</sup> , com 25 folhas, impressão 1x0, tamanho 148mmx210mm, acabamento blocado.<br>Observação: A Arte será enviada pelo MPC-PA. Artes diferentes em cada edição.  | 3.000 Unidades |
| 12 | Bloco Tipo 2           | Bloco de papel branco timbrado: tipo apergaminhado/off set/sulfite de 75g/m <sup>2</sup> , com 250 folhas, impressão em policromia ou marca d'água, tamanho 75mmx75mm, acabamento blocado.<br>Observação: A Arte será enviada pelo MPC-PA. Artes diferentes em cada edição.                            | 3.000 Unidades |

End. da Promitente Contratada: situada na rua Arlindo Nogueira, 1112, Bairro: Nossa Senhora Das Graças, Teresina / PI, CEP: 64.018-640, Fone: (86) 3303-7339, 3222-3428 e 99920-1998, e-mail: gráfica.staluzia@hotmail.com  
 Foro: Belém

Data da Assinatura: 14/05/2019

Ordenador Responsável: SILAINE KARINE VENDRAMIN - Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 434526**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR: 2019/0107-9**

PUBLICAÇÃO: D.O.E. de 26 de março de 2019

OBJETO: Verificação da legalidade na autorização de abertura de crédito suplementar com base no mero saldo positivo bancário de cada órgão ou entidade pública vistos isoladamente

INTERESSADOS: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN  
 RECOMENDAÇÃO nº 02/2019 - 5PC/MPC/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e arts. 1º; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo patrimônio público e social,

após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça; CONSIDERANDO que o art. 129 do Texto Fundamental Pátrio, por sua vez, estabelece como função institucional do Parquet, dentre outras, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 130 também da Carta Cidadã de 1988, estendeu, aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, os mesmos direitos, vedações e forma de investidura, previstos nos dispositivos acima citados;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 21.07.2016, ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, compete promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se referir à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da competência do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Apuratório Preliminar em epígrafe, que verificou a formalização inadequada na abertura de vários créditos suplementares por parte da SEPLAN, vale dizer, a suposta utilização de fonte o saldo financeiro apurado nas contas bancárias em 31/12/2018 de cada órgão ou entidade pública vistos separadamente, em dissonância com a conceituação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial;

CONSIDERANDO que a SEPLAN em nenhuma ocasião se furtou da resolução do problema, tanto assim que propôs o aprimoramento das suas práticas administrativas empregadas na execução orçamentária;

CONSIDERANDO, no entanto, que esse ajuste de agora para frente não é suficiente para a correção do mencionado equívoco formal, na medida em que se faz necessária, ainda, uma errata com relação aos decretos anteriores, para que também se promova a sua adequação ao que dispõem as Leis Federais nº 8.809/2018 (art. 6º, V) e nº 4.320/1964 (art. 43, § 2º), assim como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO que verificada a ilegalidade, mas não detectada má-fé, locupletamento ou desbaratamento, e estando a autoridade disposta a reconhecer a necessidade de correção de conduta, mostra-se mais proveitoso buscar uma solução consensual e dialógica, lastreada na atuação pedagógica do controle externo, do que se recorrer a instrumentos litigiosos, coercitivos e punitivos perante o Tribunal de Contas e outros agentes de controle;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), para expedir RECOMENDAÇÕES sem caráter coercitivo, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA à Secretaria de Planejamento: a realização de errata, publicada devidamente no Diário Oficial, ainda que por intermédio de decreto saneador único, explicitando que todos os créditos suplementares abertos em 2019 com a fonte "saldo financeiro apurado nas contas bancárias em 31/12/2018" em verdade possuem como fonte a estimativa de superávit financeiro do Balanço Patrimonial identificados pelo SIAFEM.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para responder por escrito sobre sua adesão ou não às recomendações. Havendo aceitação, assinala-se prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, contados a partir do fim do prazo anterior.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, obrigando este órgão ministerial a tomar as medidas cabíveis perante o Tribunal de Contas do Estado.

Publique-se o presente ato no DOE.

Belém, 16 de maio de 2019.

Patrick Bezerra Mesquita  
 PROCURADOR DE CONTAS

**Protocolo: 434469**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**Nº. DO CONTRATO: 057/2019-MP/PA**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 008/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CROP ENG. COM. E REP. EIRELI.

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO DE FUMAÇA E ALARMES DE INCÊNDIOS, INSTALADOS EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADOS TANTO NA CAPITAL, COMO NO INTERIOR DO ESTADO.

Data da Assinatura: 15/05/2019.